



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 08/07/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - CP

Altera a Resolução nº 01/2023, que altera o Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7, IV do Regimento Interno da OAB/PI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 51 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, adequando o requisito temporal para composição do Tribunal de Ética e Disciplina ao disposto no art. 63, § 2º, da Lei nº 8.906/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. O Tribunal de Ética e disciplina é composto por, no mínimo, 30 membros e, no máximo, pelo número de Membros Julgadores em mesma quantidade de Conselheiros Seccionais Titulares no Conselho Pleno, escolhidos dentre advogados de reconhecido saber jurídico e exemplar reputação ético-profissional, com mais de 03 (três) anos de exercício profissional, sem condenações disciplinares, adimplentes com a Ordem e com inscrição ativa na Seccional do Estado do Piauí, aprovados pelo Conselho Pleno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 25 de junho de 2026.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Ana Letícia Sousa Arraes de Resende

Conselheira Seccional Relatora